CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO **DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

EM: __/__/__

FUNCIONÁRIO

DATA 09 / 04 / 1988

PROJETO DE LEI Nº 0027/1988

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro da Cidade dos Funcionários.

VEREADOR Paulo Facó

LEI Nº 6313 DE 01 / 07 / 1988

DIOM Nº 8967 DE 30 / 09 / 1988

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6313 DE 01 DE julho DE 1.988

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS - AMICIF, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS-AMICIF, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO URÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE julho DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

Rua Antonelo Barreira, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 027/88

A Comissão de Legislação
Em 13/4/1988
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS - AMICIF, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 19/5/1988
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS .... AMICIF, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE ABRIL DE 1988.

Paulo Facó
VEREADOR - PAULO FACÓ

Aprovado em 2a. Discussão
Em 24/05/1988
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24/05/1988
Presidente

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS... AMICIF, COM SEDE PROVISÓRIA À RUA JOAQUIM EMIDIO DE CASTRO, 266-CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, TEM POR OBJETIVO ORGANIZAR OS MORADORES DA COMUNIDADE PARA REIVINDICAR JUNTO AOS PODERES PÚBLICOS BENEFÍCIOS QUE POSSIBILITEM A MELHORIA DE CONDIÇÕES DE VIDA DOS MORADORES DO REFERIDO BAIRRO. A CITADA ASSOCIAÇÃO, JÁ VEM FUNCIONANDO NORMALMENTE A ALGUNS ANOS, TENDO PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS A POPULAÇÃO. É TAMBÉM SUA FUNÇÃO PROMOVER EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, EDUCACIONAIS E DE QUALQUER ESPÉCIE SEMPRE COM O FINTO DE INFORMAR E ESCLARECER A COMUNIDADE SOBRE OS MAIS VARIADOS ASSUNTOS.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE ABRIL DE 1988.

Paulo Facó
VEREADOR - PAULO FACÓ

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

REPÚBLICA DO BRASIL

TÊRMO DE FORTALEZA — ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

4.º OFÍCIO

RUA MAJOR FACUNDO, 676 — TELEFONES: 226-9595, 226-6506, 231-4136

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
TABELIÃO

Angela Maria Morais Correia Viana
SUBSTITUTA

CARTÓRIO MORAIS CORREIA - Dr. Milton Morais Correia - Tab. ... de Notas - Major Facundo 676 - Fortaleza - Ceará

CERTIDÃO

O Bacharel Milton Morais Correia, tabelião do quarto ofício e Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papeis desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica a requerimento verbal da parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o LIVRO A-1, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele, às fls. 307, sob o nº de ordem 725, em data de 28/06/85, verificou constar o registro do Extrato do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS - AMCIF", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 28 de junho de 1985. subscrevo e assino.

- Celia Maria Morais Correia Gondim -

CELIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
OFICIAL SUBSTITUTA.

CELIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
Oficial Substituta
CPF 051819093-53

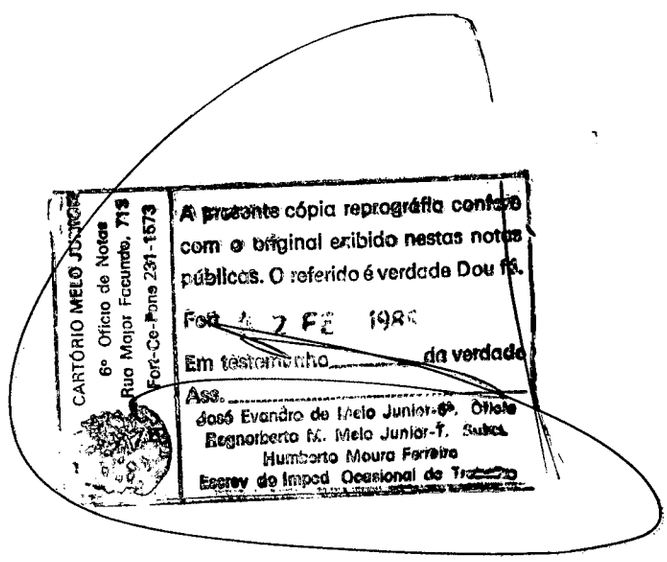
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 715
Fone 231-1573
Fort-Ce-
A presente cópia reprográfia confere
com o original exibido nestas notas
públicas. O referido é verdade Dou fé.
Em testemunho
da verdade
Ass.
José Evandro de Melo Junior-6º. Ofício
Regnorberto M. Melo Junior-1º. Subst.
Humberto Moura Ferreira
Escrev. do Imped. Ocasional do

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 19 / 5 / 1988
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

PARECER Nº 31 /88
AO PROJETO DE LEI Nº 027/88

O VEREADOR PAULO FACÓ SUBMETEU À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS - AMICIF, NA FORMA QUE INDICA.

A AMICIF É UMA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS QUE NÃO TEM CARÁTER POLÍTICO PARTIDÁRIO OU RELIGIOSO, NEM DISCRIMINAÇÃO DE SEXO OU RAÇA, QUE TEM POR FINALIDADE ORGANIZAR OS MORADORES NA DEFESA DE SEUA INTERESSES E ASSEGURAR-LHES A SATISFAÇÃO DE SUAS NECESSIDADES FUNDAMENTAIS DE MODO A GARANTIR UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA; PROMOVER ATIVIDADES QUE VISEM DIVULGAR INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE, EDUCAÇÃO, URBANISMO E HABITAÇÃO E ELABORAR PLANOS DE URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS QUE MELHOR CONVENHAM AOS INTERESSES DA POPULAÇÃO.

PELA JUSTEZA DA MATÉRIA, OS MEMBROS DESTA COMISSÃO MANIFESTAM-SE PELA SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE maio DE 1988.

PRESIDENTE

RELATOR

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº027/88.

APROVADO
EM 20/05/88
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS - AMICIF, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS-AMICIF, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE 05 DE 1988.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ofício nº 651/88

Fortaleza, 31 de maio de 1.988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS - AMICIF, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Íria Ferrer

Vereadora Íria Ferrer
Interventora

Exma. Sra.
MARIA LUIZA FONTENELE
DD: Prefeita Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01
Nesta

Associação dos Moradores do Bairro Cidade dos Funcionários

- AMCIF -

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

Estatutos

Cap. I - Denominação, Sede, Finalidade, Duração.

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Bairro Cidade dos Funcionários, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 20 de março de 1985, por moradores do citado Bairro, com séde à rua JOAQUIM EMÍDIO DE CASTRO, nº 266 e foro jurídico na cidade de Fortaleza/CE.

§ 1º A Associação é constituída pela Assembléia Geral, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal;

§ 2º A Associação não tem caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça;

§ 3º A Associação não remunerará qualquer membro de sua diretoria ou Conselho Fiscal;

§ 4º A Associação existirá por tempo indeterminado, conforme a vontade de seus associados.

Art. 2º Constitui finalidade da Associação:

I) Organizar os moradores do bairro com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida;

II) Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais, esportivas e outras, com o fim de [illegible] para alcançar os seus objetivos sociais;

III) Promover a pesquisa dos seus problemas de modo a elaborar planos de urbanização e serviços que melhor atendam aos interesses da população;

IV) Promover a integração de recursos com instituições congêneres para a resolução de problemas diversos;

V) Desenvolver e fortalecer junto aos moradores os princípios da amizade, união e solidariedade humana.

VI) Estimular a troca de experiência e a realização de ações comuns entre esta população e populações de outros bairros, sempre que para isso haja necessidade;

VII) Manter um serviço de vigilância civil, para os Associados que contribuirem para a Caixa do Serviço de Vigilância Civil.

Cap. II - Dos Associados

Art. 3º - A condição primordial para ser associado é ser morador do bairro, maior de 15 anos devidamente inscrito na Associação, ressalvado os beneméritos e honorários.

Art. 4º - As categorias de sócios são: a) fundadores, b) efetivos, c) beneméritos, d) honorários.

§ Único. Para as categorias "c" e "d", as propostas serão feitas pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral. Fundadores, os que assinaram a Ata respectiva.

Art. 5º - São direitos dos sócios efetivos e fundadores:

I) Participar de todas as atividades sociais;

II) Votar e ser votado nas Eleições Gerais;

III) Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto;

IV) Usufruir do serviço de vigilância civil, desde que contribua para Caixa do Serviço de Vigilância Civil, além da contribuição social que será definida e estipulada de acordo com decisão da Assembléia Geral.

Art. 6º - São deveres dos sócios efetivos e fundadores:

1) Cumprir e fazer cumprir o que determina o Estatuto da Associação e decisões aprovadas pela A.G. e pela Diretoria;

II) Prestigiar a Associação através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada;

III) Contribuir financeiramente para a Associação conforme determinação da A.G.

IV) Contribuir para a Caixa do Serviço de Vigilância Civil na forma do disposto no inciso IV do Art.5º.

Cap. III - PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 7º - A Assembléia Geral (A.G.), a Diretoria e o Conselho Fiscal, constituem os poderes da Associação e serão compostos exclusivamente por moradores do Bairro Cidade dos Funcionários.

Art. 8º - Os Associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraídas pela Associação.

Cap. IV - DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário, um primeiro Tesoureiro, um segundo Tesoureiro, eleita em A.G.O. com Mandato anual, com direito a reeleição.

§ 1º São atribuições especiais dos Diretores, além das próprias do cargo: a) Presidente: representar a Associação ativa e passivamente, sendo-lhe delegado poderes para uso da firma social, em todos os cometimentos pertinentes à entidade, junto aos poderes públicos e privados em geral; b) Vice-Presidente: Gerenciar a Caixa do Serviço de Vigilância Civil (C.S.V.S.) e substituir nos impedimentos o Presidente; c) Secretário: Secretariar a Associação; d) Secretário-Adjunto: Secretariar C.S.V.S., auxiliar e substituir o Secretário; e) Tesoureiro: Escriturar a Associação, firmar contratos, assinar cheques e documentos em conjunto com o Presidente; f) Tesoureiro-adjunto: escriturar a C.V.S.V., auxiliar e substituir o Tesoureiro.

§ 2º A medida que se tornem necessários a Assembléia criará Departamentos específicos, nomeando seus supervisores entre os sócios efetivos, com mandatos coincidentes com os da Diretoria.

Art. 10 - O Conselho Fiscal, será composto de três (3) membros eleitos juntamente à Diretoria e de três (3) suplentes, com igual período de gestão desta.

Art. 11 - Fiscalizar o patrimônio, examinar e aprovar as contas, zelar pelo cumprimento deste Estatuto, emitir pareceres, aplicar penalidades aos associados e convocar a A.G.E., quando necessário, são atribuições do Conselho Fiscal.

Cap. V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral (A.G.) é o órgão superior da Associação e soberanas as suas deliberações. Podem ser A.G.O. (ordinárias) e A.G.E. (extraordinárias), e, compõe-se da totalidade ou até 2/3 dos associados efetivos, em primeira convocação, ou com qualquer número destes, 30 minutos após à primeira convocação.

§ 1º- É da exclusiva competência da A.G.:

a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

b) Cassar o Mandato de qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal.

c) Apreciar e aprovar a Prestação de Contas apresentadas pela Diretoria e pela Caixa do Serviço de Vigilância Civil.

d) Reunir-se ordinariamente uma vez por ano no mês de dezembro e extraordinariamente quando necessário, por convocação da Diretoria ou por um terço (1/3) dos associados.

Cap. VI - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês em dia e hora designados pelos seus membros, para tratar de atividades da Associação e deliberar sobre assuntos administrativos.

Art. 14 - A Diretoria reunir-se-á semestralmente com o Conselho Fiscal para prestar informações, avaliar e distribuir responsabilidades, bem assim, cuidar de outras tarefas administrativas.

§ Único. A Convocação de reunião extraordinária poderá ser feita através de carta circular entregue até 48 horas antes da realização da reunião.

Cap. VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - A eleição para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação, ocorrerá de um em um (1 em 1) ano, devendo acontecer trinta (30) dias antes do término do Mandato da Diretoria em exercício.

Cap. VIII - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÂO E DA CAIXA DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA CIVIL.

Art. 16 - O patrimônio da Associação é formado por: a) contribuição social; b) donativos especiais; c) subvenções do poder público; d) rendas resultantes de promoções filantrópicas e diversas.

Art. 17 - A Caixa do Serviço de Vigilância Civil, será mantida com contribuições especiais e específicas dos Associados que quiserem usufruir deste serviço, conforme o disposto no nº IV do art. 5º. E, de contribuições recebidas através de donativos, com a finalidade específica para manter o dito serviço.

Art. 18 - A Caixa do Serviço de Vigilância Civil, será gerida por três (3) Diretores, sendo eles: o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro-Adjunto.

Art. 19 - A documentação referente a receita e despesa da C.S.V.C., será assinada pelos três (3) gestores, [illegible] te, porém, os convênios e [illegible] suas finalidades serão [illegible] ciação.

Art. 20 - Os gestores da C.S.V.C., prestarão contas de suas [illegible] dades, semestralmente perante a Diretoria da [illegible] e do Conselho Fiscal [illegible] extraordinária [illegible]

Cap. IX - DAS PENALIDADES

Art. 21 - Os membros da Associação estarão sujeitos as seguintes penalidades: a) Advertência. b) exclusão.

§ 1º Será aplicado advertência, quando o associado faltar com o devido respeito aos companheiros, membros da associação ou deixarem de efetuar o pagamento de suas obrigações financeiras;

§ 2º Será aplicado a exclusão quando o associado deixar deliberadamente de efetuar o pagamento de suas obrigações sociais, depois de devidamente advertido ou quando fizer uso do cargo que ocupa na Associação para seu próprio benefício, devidamente comprovado tais atitudes.

Cap. X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O presente Estatuto somente poderá ser reformulado por decisão da A.G., e, terá votação na forma do disposto no art. 12.

Art. 23 - O patrimônio da Associação em caso de extinção da mesma será destinado a uma instituição congênere.

Art. 24 - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Associação que se candidatar a cargo eletivo junto ao poder público municipal, estadual ou federal, será afastado de seu cargo até que ocorram as eleições respectivas, e no caso de ser o mesmo eleito, será afastado do cargo assumindo o suplente.

Art. 25 - As chapas que concorrerem a eleição para Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser inscritos até 60 dias antes da realização do pleito eleitoral, para num prazo de 45 dias antes da eleição, a Assembléia Geral possa aprecia-las e homologá-las.

Art. 26 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, depois de ouvidos os associados em Assembléia Geral.

Art. 27 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na Assembléia Geral de 20 março de 1985

Fortaleza/CE, 20 de março de 1985

Presidente: _____
João Bandeira Acioly

Vice-Presidente: _____
Maurício Monteiro de Oliveira

1º Secretário: _____
Selehilda Martins de Oliveira

2º Secretário: _____
João Miguel Lima

1º Tesoureiro: _____
Aldacy Soares do Amaral

2º Tesoureiro: _____
Manoel Ferreira Mendes

Conselho Fiscal:

Efetivos: _____
Maurício Vila Real

_____
Henrique Alberto C.Bitencourt

_____
Everaldo Levino Pereira

Suplentes: _____
Flávio Manuel da Ponte Júnior

_____
Carolina Alves Lima

_____
Raimundo Sérgio Guimarães

ASSEMBLÉIA GERAL DE Análise e aprovação do Estatuto da Associação; Aprovação da criação da Associação; Eleição, por voto direto, da Diretoria e Consêlho Fiscal; Posse dos eleitos.
Fortaleza-Ce, 20 de Março de 1985.

JOSÉ Pacífico da SILVA
Félix Jorge e Silva
Eduardo Marcos [illegible]
JOÃO MIGUEL
Maria Ribeiro Fernandes
Maria da Conceição Falcão de Aquino.
Maria Vilanova Falcão de Aquino
Selenilda M. de Oliveira.
Flávio M. da Ponte Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1.988

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS - AMICIF, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS-AMICIF, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

Rua Antonelo Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
CE

LEI Nº DE DE DE 1.988

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS - AMICIF, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS-AMICIF, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

Maria Valnira [illegible]
Departamento de [illegible]
Diretor Orivaldo [illegible]
Marina do Conceição [illegible] de Araújo

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Departamento de Procuradoria
Francisco de Assis Marques Pires
Em resposta o Sr. Mauricio que
presidia os trabalhos, considerou
lida e chega nos reclamos e
imunidade. Prosseguindo o u
uso da palavra o Vereador
Eloi [illegible] Moreira
ex presidente [illegible], a qual depois de lida
discutida e aprovada vai assinada
por quem de direito.
Fortaleza, 17 de novembro de 1987
Livro nº 21 fls.
Vereador Mauricio Monteiro de Oliveira
Maria Valnira de Araújo
[illegible]
[illegible]
[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Reunião, digo, assembléia geral dos Moradores da Cidade dos Funcionários.

Aos 17 de novembro de 1987, realizou-se a assembléia geral cuja pauta foi a eleição da nova diretoria. Após discutir [illegible] assuntos como a reorganização da Associação AMCIF, os presentes [illegible] e formaram uma proposta de chapa que foi a seguinte:

Presidente — João Bandeira Arioly
Vice presidente Hélio Freire e Silva
Secretário [illegible] Alvaro [illegible] do Amaral
[illegible] Ernide Leite Ximenes de Farias
Tesoureiro Francisco José Furtado Lima
Tesoureiro Maria Stela Pereira Arioly
[illegible] Fiscal
[illegible] Pereira Bizerril
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

5

Eliezer de Oliveira
M. Rinaldo [illegible]
Salete Monteiro - FBFF

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE "BELÉM MALHADA REAL AGRO-PASTORIL S/A "BEMASA", REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 1985, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO

DATA – 15.05.85.

LOCAL E HORA – Rua Adroaldo Martins, s/n – Santa Quitéria-Ceará, às 10,00 (dez) horas.

PRESENÇA – Totalidade dos membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Conselheiro RICARDO BRAGA LOBO, tendo como secretária a Conselheira MARIA HELENA CELA MAGALHÃES PINTO.

DELIBERAÇÕES – Aprovação por unanimidade das seguintes deliberações:

1. Emissão de 8.275.321 (oito milhões, duzentas e setenta e cinco mil, trezentas e vinte e uma) ações nominativas preferenciais sem direito a voto, do valor nominal de Cr$ 3,89 (três cruzeiros e oitenta e nove centésimos) cada uma, perfazendo o total de Cr$ 32.190.998 (trinta e dois milhões, cento e noventa mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros) com participação integral nos resultados da Sociedade, de acordo com o Estatuto Social, para Subscrição e Integralização em dinheiro, por parte do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, na forma do Decreto-Lei 1.376, de 12.12.74;

2. Subscrição de novas ações pelo FINOR, conforme Boletim de Subscrição, totalmente integralizadas em dinheiro, mediante depósito da importância correspondente em conta vinculada no Banco do Nordeste do Brasil S/A em nome da Sociedade;

3. As ações ora subscritas e integralizadas pelo Fundo de investimentos do Nordeste – FINOR, participarão integralmente da distribuição de bonificação que for deliberada na próxima Assembléia Geral Ordinária, em decorrência da capitalização da reserva proveniente da correção da expressão monetária do Capital.

4. Eleição dos Membros da Diretoria, sendo eleitos: para Diretor Superintendente: FRANCISCO GLADSTONE PINTO LOBO, brasileiro, casado, Eng. Agrônomo, CPF 006.446.763-53, Carteira de Identidade 34.677 Ministério da Guerra – SIEx. e para Diretor Técnico RICARDO BRAGA LOBO, brasileiro, solteiro, maior, estudante universitário, CPF 010.269.233-91, Carteira de Identidade 109.101 SPSP-Ce. DECLARAÇÃO – Os diretores eleitos FRANCISCO GLADSTONE PINTO LOBO e RICARDO BRAGA LOBO declaram não estar incursos em nenhum crime que os impeça de exercer atividades mercantis.

PARECER DO CONSELHO FISCAL – Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício.

DIREITO DE PREFERÊNCIA – Os atuais acionistas não têm direito de preferência para subscrição de ações emitidas nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

POSIÇÃO DO CAPITAL – O Capital passa a ter a seguinte posição para ações ordinárias e preferenciais respectivamente.

CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
3.180.000.000	888.925.255	762.925.255
4.770.000.000	521.230.563	521.230.563
7.950.000.000	1.410.155.818	1.284.155.818

ASSINATURAS – Ricardo Braga Lobo, Maria Helena Cela Magalhães Pinto, Ulna Braga Lobo e Francisco Gladstone Pinto Lobo.

ESTÁ CONFORME ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

Maria Helena Cela Magalhães Pinto
Secretária

CERTIDÃO – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CERTIFICO que sob N. SAD 31.676/85 foi arquivada uma via de igual teor na Junta Comercial do Estado do Ceará, por despacho desta data. – Fortaleza, 24 de abril de 1985. – RODRIGO OTÁVIO CORREIA BARBOSA, Secretário-Geral.

NR 69773 – A I

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS = AMCF
EXTRATO DO ESTATUTO

Esta é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 20 de março de 985, com sêde provisória na R. Joaquim Emídio de Castro, 266, em Fortaleza. Seu fim é a defesa dos interesses e a garantia de satisfação de suas necessidades para uma melhor qualidade de vida. Visa também a divulgar informações úteis sobre saúde, habitação, educação, urbanismo, segurança e lazer além de promover pesquisas sobre as necessidades do Bairro. As condições para ser associado é morar no Bairro podendo ser fundador, efetivo, benemérito e honorário. São poderes da Associação a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. A Assembléia Geral é o Órgão superior da Associação cabendo-lhe eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cassar mandatos, aprovar a Prestação de Contas e reunir-se ordinária ou extraordinariamente. A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e semestralmente com o Conselho Fiscal. A eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá em 01 (um) ano. O Patrimônio é formado por contribuições dos Associados, donativos, subvenções, rendas provenientes de promoções filantrópicas. A Caixa de Serviços de Vigilância Civil será mantida com contribuições especiais dos associados. As penalidades serão Advertências e Exclusão. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal depois de ouvidos os associados em Assembléia Geral. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação. A Diretoria. JOÃO BANDEIRA ACIOLY= PRESIDENTE; MAURÍCIO MONTEIRO DE SOUSA=VICE-PRESIDENTE; SELEHILDA MARTINS DE OLIVEIRA= SECRETÁRIA; ALDACY SOARES DO AMARAL=TESOUREIRO.

NR 31693 – A

EXTRATO DO ESTATUTO DA IGREJA
CRISTÃ EVANGÉLICA DE SOBRAL

DA SEDE E FINS – Artigo 1o. - A Igreja Cristã Evangélica de Sobral, é uma comunidade religiosa, autônoma, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, e com sede e foro em Sobral, no Estado do Ceará, e cujos fins são: a) Prestar culto ao Deus-Triuno, adorando-o em espírito e verdade conforme as Escrituras, do Velho e do Novo Testamento. b) Estudar a Palavra de Deus - a Bíblia Sagrada. c) Pregar intensiva e extensivamente o Evangelho de Jesus Cristo. d) Levar os seus

moradores do bairro Pio XII maiores de 18 anos, independente de cor, sexo, raça ou religião. Art. 2º — A Associação tem sede em Juazeiro do Norte, no Bairro Pio XII. **CAP. II** — DOS OBJETIVOS. Art. 3º — A Associação dos Moradores do Bairro Pio XII tem por finalidade congregar os Moradores de Bairro, na defesa dos interesses públicos e de suas necessidades particulares. **CAPT. III** — DA ORGANIZAÇÃO. Art. 4º — Constituem poderes da Associação: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal. Art. 5º — A Diretoria é composta de: Pres.; Vice-Presidente; Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro, Diretor Social e Vice Diretor

REFORMA ESTATUTÁRIA DO ARTESANATO VOCACIONAL ESCOLA (AVE)

Art. I — O ARTESANATO VOCACIONAL ESCOLA (AVE), fundado a 25 de março de 1968, devidamente registrado no 4.º Ofício de Notas desta capital, sob o número de ordem 751, fls. 162, em 1.º de junho de 1971, em Fortaleza, Ceará, é uma instituição civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Pergentino Maia, [illegible] no Distrito de Messejana.

Art. II — Tem por finalidade principal promover famílias pobres, jovens e crianças, por meio do trabalho, escola e assistência

CÂMARA MUNICIPAL

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 670

A presente cópia fotográfica [illegible]
o original exibido [illegible]
Fortaleza
Em testemunho 27 ABR 1989

Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃO
Célia Maria Morais Correia Gonçalves
Milton Morais Correia Filho
SUBSTITUTOS
Francisco Lopes de Oliveira
[illegible]

DIÁRIO OFICIAL (Estado do Ceará - Brasil)
Nº 14.033 (Parte I)
FORTALEZA, Sexta Feira, 08 de março de 1985

GOVERNO DO ESTADO DO CEARA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SOSP

CAGECE

companhia de água e esgoto do ceará

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/85-DP-50-DP-00 CAGECE

C.G.C. 07.040.163/0001 57

O Diretor presidente da Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE, torna público que fará realizar às 9:00(nove)

horas do dia 20 de março

sede social, Licitação para

LADAS DE FIBROSILICATO DE

ABASTECIMENTO D'AGUA DE

os interessados

Dr. Lauro Vieira Chaves

Fortaleza,

DIRETOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, ficam convocados por este EDITAL, todos os moradores do Bairro Cidady dos Funcionários, nesta cidade de Fortaleza, para comparecerem à Assembléia de fundação e instalação da Associação dos Moradores da Cidade dos Funcionários - AMCIF, a realizar-se no dia 20 de março de 1985, com início às 21:00 horas, sito à rua Emílio de Castro, n. 267, com a seguinte ORDEM DO DIA:

a) análise e aprovação do Estatuto da Associação; b) aprovação da criação da Associação; c) eleição, por voto direto, da Diretoria e Conselho Fiscal; d) posse dos eleitos.

Fortaleza, 26 de fevereiro de 1985

João Bandeira Acioly
Presidente da Comissão Provisória

6, 7 e 8 Proc. TOCE 00290

TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. TELECEARÁ
CGC 07.072.812/0001-91
EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, sita na Av. Duque de Caxias n. 420, os documentos referidos no art. 133 da Lei n. 6.404, de 15/12/76, relativos ao exercício findo em 31/12/84.

Fortaleza, 05 de março de 1985.

Tarcísio Faria Frontes e Silva
Presidente

7, 8 e 11 - NR 31410 A

ATAS

...ÉIA DA ...

...ÇÃO não gozam de direito a ... são as seguintes características ... a) gozam de prioridade na ... ção de 6% (seis por cento) ... não cumulativo; c) participação ... to do capital. Pela ... ções preferenciais ... tadas acima, para ... de debêntures. Sendo que ... ferente às características ... pção, somente terá ... a efetivar-se em decorrência ... de subscrição quanto ao ... ção, dependerá da ... e a prévia aprovação ... idos em Assembléia ... CAPITAL. O aumento ... das debêntures em ações ... cida no inciso III, do ... REEMBOLSO PREFERENCIAL ... dade de qualquer espécie ... o legal de 30 (trinta) ... ...erial pa... ...subscrição ... de dezembro ... ...ANEXO ... ...pagos no ... ...mente a ...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ofício nº 651/88

Fortaleza, 31 de maio de 1.988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS - AMICIF, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Íria Ferrer

Vereadora Íria Ferrer
Interventora

Exma. Sra.
MARIA LUIZA FONTENELE
DD: Prefeita Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01
Nesta